

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01239/2017)

**DEVEDOR**

|                             |                                   |                               |                    |
|-----------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b>  | Taquaritinga/SP                   | <b>CNPJ:</b>                  | 72.130.818/0001-30 |
| <b>Endereço:</b>            | PRAÇA DOUTOR HORÁCIO RAMALHO, 160 | <b>CEP:</b>                   | 15900-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO                            | <b>Fax:</b>                   | (016) 3253-9100    |
| <b>Telefone:</b>            | (016) 3253-9100                   | <b>Complemento:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>              | prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2017         |
| <b>Representante legal:</b> | VANDERLEI JOSÉ MARSICO            |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 434.939.988-72                    |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Prefeito                          |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | prefeitura@taquaritinga.sp.gov.br |                               |                    |

**CREDOR**

|                             |   |                               |                    |
|-----------------------------|---|-------------------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b>     | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE | <b>CNPJ:</b>                  | 03.321.503/0001-57 |
| <b>Endereço:</b>            | RUA GENERAL GLICÉRIO, 1138                        | <b>CEP:</b>                   | 15900-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO  | <b>Fax:</b>                   | (016) 3253-2504    |
| <b>Telefone:</b>            | (016) 3253-2504                                   | <b>Complemento:</b>           | DIRETORA           |
| <b>E-mail:</b>              | ipremt@ipremt.sp.gov.br                           | <b>Data início da gestão:</b> | 16/10/2017         |
| <b>Representante legal:</b> | ELIANA ZILDA APARECIDA BARELLI RIBEIRO            |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 159.895.608-69                                    |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Membro do Conselho                                |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | ipremt@ipremt.sp.gov.br                           |                               |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4.445 de 13 de setembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Taquaritinga da quantia de R\$ 6.557.971,68 (seis milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Taquaritinga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 6.557.971,68 (seis milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 32.789,86 (trinta e dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 32.789,86 (trinta e dois mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 15/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.


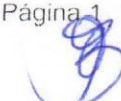
A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

 Página 1  


TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01239/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Taquaritinga - SP / 14/09/2017

  
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

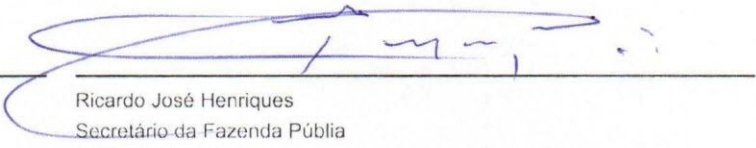
VANDERLEI JOSÉ MARSICO

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ELIANA ZILDA APARECIDA BARELLI RIBEIRO

**Testemunhas:**

  
Lucilene da Silva Adorno de Oliveira  
Técnica de Contabilidade  
CPF: 175.461.148-61  
RG: 232581605

  
Ricardo José Henriques  
Secretário da Fazenda Pública  
CPF: 282.298.508-10  
RG: 259444856

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01239/2017)

**DECLARAÇÃO**

VANDERLEI JOSÉ MARSICO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01239/2017, firmado entre o/a Taquaritinga e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA em 14/09/2017, foi publicado em 14/09/2017 no

mural

jornal

Diário Oficial do Município - Edição nº 391, de 14/09/2017

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Taquaritinga, 15/09/2017

  
VANDERLEI JOSÉ MARSICO

Prefeito



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

|  |                              |   |  |
|--|------------------------------|---|--|
| CNPJ: 72.130.818/0001-30   | Número do acordo: 01239/2017 | Data de consolidação do Termo: 14/09/2017 |  |
| Ente: Prefeitura Municipal de Taquaritinga / SP                      |                              | Data de assinatura do Termo: 14/09/2017   |  |
| Título: Reparcimento de Dívida                                       |                              | Data de vencimento da 1ª: 15/10/2017      |  |
| Lei autorizativa do parcelamento: nº 4.445 de 13 de setembro de 2017 |                              |   |  |

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 05/2016 Final: 13/2016 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 6.634.873,24 Diferença apurada atualizada: 7.024.021,83 Valor pago atualizado: 466.050,15

Valor da parcela na data de consolidação: 32.789,86 Valor total reparcelado: 6.557.971,68

Critérios de atualização para consolidação do débito:

|              |                        |                        |               |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: 2,00 % |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

|              |                        |                        |
|--------------|------------------------|------------------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples |
|--------------|------------------------|------------------------|

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

|              |                        |                        |               |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 1,00 am | Tipo de juros: Simples | Multa: 2,00 % |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

|                                |                          |                  |                   |                    |                       |                   |                   |                             |
|--------------------------------|--------------------------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| Rubrica: Contribuição Patronal | Data de Consolidação do  | 01/02/2017       | Número do Acordo: | 01073/2016         |                       |                   |                   |                             |
| <u>COMPETÊNCIA</u>             | <u>DIFERENÇA APURADA</u> | <u>ÍNDICE(%)</u> | <u>VARIÇÃO(%)</u> | <u>ATUALIZAÇÃO</u> | <u>JUROS PERC.(%)</u> | <u>JUROS</u>      | <u>MULTA</u>      | <u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u> |
| 02/2017                        | 6.634.873,24             | 0,24             | 0,84              | 55.732,94          | 3,00                  | 200.718,19        | 132.697,46        | 7.024.021,83                |
| <b>TOTAL:</b>                  | <b>6.634.873,24</b>      |                  |                   | <b>55.732,94</b>   |                       | <b>200.718,19</b> | <b>132.697,46</b> | <b>7.024.021,83</b>         |

#### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

|                                |   |                              |                  |                   |                    |                          |                      |                         |
|--------------------------------|---|------------------------------|------------------|-------------------|--------------------|--------------------------|----------------------|-------------------------|
| Rubrica: Contribuição Patronal | Data de Consolidação do Termo: 01/02/2017 | Número do Acordo: 01073/2016 |                  |                   |                    |                          |                      |                         |
| <u>PARCELA</u>                 | <u>DATA DO</u>                            | <u>VALOR PAGO</u>            | <u>ÍNDICE(%)</u> | <u>VARIÇÃO(%)</u> | <u>ATUALIZAÇÃO</u> | <u>TAXA DE JUROS (%)</u> | <u>TIPO DE JUROS</u> | <u>VALOR ATUALIZADO</u> |



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

|                     |            |                   |       |       |               |      |        |                   |
|---------------------|------------|-------------------|-------|-------|---------------|------|--------|-------------------|
| 001                 | 29/03/2017 | 110.581,22        | 0,32  | 0,28  | 309,63        | 3,50 | Simple | 114.772,03        |
| 002                 | 10/04/2017 | 113.063,54        | 0,08  | 0,20  | 226,13        | 3,00 | Simple | 116.688,36        |
| 003                 | 12/05/2017 | 114.172,01        | 0,36  | -0,16 | -182,68       | 2,50 | Simple | 116.839,06        |
| 004                 | 09/06/2017 | 115.280,47        | -0,30 | 0,14  | 161,39        | 2,00 | Simple | 117.750,70        |
| <b>TOTAL:</b>       |            | <u>453.097,24</u> |       |       | <u>514,47</u> |      |        | <u>466.050,15</u> |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |            | 453.097,24        |       |       | 514,47        |      |        | 466.050,15        |




## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga / SP - 72.130.818/0001-30  
Representante Legal: 434.939.988-72 - VANDERLEI JOSÉ MARSICO

Data: 14/09/2017

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - 03.321.503/0001-57  
Representante Legal: 159.895.608-69 - ELIANA ZILDA APARECIDA BARELLI RIBEIRO

Data: 14/09/2017

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

Nome: Lucilene da Silva Adorno de Oliveira  
Cargo: Técnica de Contabilidade  
CPF: 175.461.148-61

Nome: Ricardo José Henriques  
Cargo: Secretário da Fazenda Pública  
CPF: 282.298.508-10

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

|                   |              |                            |            |
|-------------------|--------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 01239/2017   | Data                       | 14/09/2017 |
| Valor consolidado | 6.557.971,68 | Valor da prestação inicial | 32.789,86  |
| Número prestações | 200          | Vencimento 1ª prestação    | 15/10/2017 |

#### DEVEDOR

|                     |                        |            |                    |
|---------------------|------------------------|------------|--------------------|
| Ente Federativo     | Taquaritinga/SP        | CNPJ       | 72.130.818/0001-30 |
| Representante Legal | VANDERLEI JOSÉ MARSICO | CPF        | 434.939.988-72     |
| Conta para débito   | Banco do Brasil        | Agência nº | 02577              |
|                     |                        | Conta nº   | 730203             |

#### CREDOR

|                     |  |            |                    |
|---------------------|--|------------|--------------------|
| Unidade Gestora     | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA | CNPJ       | 03.321.503/0001-57 |
| Representante Legal | ELIANA ZILDA APARECIDA BARELLI RIBEIRO                         | CPF        | 159.895.608-69     |
| Conta para crédito  | Banco do Brasil  | Agência nº | 02577              |
|                     |  | Conta nº   | 1002740            |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

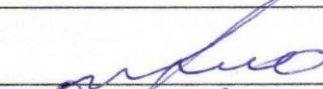
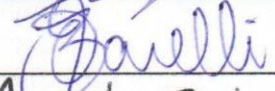
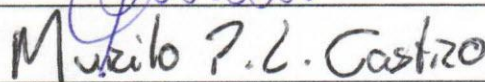
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Taquaritinga/SP - 14/09/2017

#### ASSINATURAS

|                     |   |
|---------------------|---|
| ENTE FEDERATIVO     | <br><b>Vanderlei José Mársico</b><br><b>Prefeito Municipal</b>                       |
| UNIDADE GESTORA     |    |
| BANCO DO BRASIL (*) | <br><b>Murilo de Paula Leoncio Castro</b><br>Gerente Geral e.e.<br>Matr. 7.290.148-9 |

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).